

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

DESPACHO

Despacho COHER nº 1214266

Processo nº 23034.002285/2018-69

Interessado: Coordenação de Habilitação e Registro - COHER, Ministério da Educação - MEC

À Diretoria de Ações Educacionais.

Concernente à 5ª retificação do Edital 01/2018 - CGPLI (PNLD 2020), publicada no dia 02 de janeiro de 2019, esclarece-se o seguinte:

1. HISTÓRICO DO PNLD 2020

O Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Educação Básica (SEB) e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), executa o Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD), destinado a avaliar e a disponibilizar obras didáticas, pedagógicas e literárias, entre outros materiais de apoio à prática educativa, de forma sistemática, regular e gratuita às escolas públicas de educação básica das redes federal, estaduais, municipais e distrital e às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público.

São diretrizes do PNLD: o respeito ao pluralismo de ideias e concepções pedagógicas; o respeito às diversidades sociais, culturais e regionais; o respeito à autonomia pedagógica dos estabelecimentos de ensino; o respeito à liberdade e o apreço à tolerância; e a garantia de isonomia, transparência e publicidade nos processos de avaliação, seleção e aquisição das obras didáticas, pedagógicas e literárias.

A manutenção da política pública pressupõe o lançamento periódico de editais, conforme predispõe o Decreto nº 9.099/2017 (SEI 1214408), que atenderão a determinados ciclos: i) educação infantil; ii) primeiro ao quinto ano do ensino fundamental; iii) sexto ao nono ano do ensino fundamental; e iv) ensino médio. Com o edital PNLD 2019 serão atendidas a educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental; PNLD 2020, os anos finais do ensino fundamental; PNLD 2021, o ensino médio; e assim repetidamente, recomeçando pelo atendimento à educação infantil no PNLD 2022. Em adição, todos os anos contemplam também as aquisições para reposição e complementação das demais etapas de ensino.

O PNLD é executado em etapas, cumprindo as exigências da Lei nº 8.666/1993 e do supracitado Decreto (I - inscrição; II - avaliação pedagógica; III - habilitação; IV - escolha; V - negociação; VI - aquisição; VII - distribuição; e VIII - monitoramento e avaliação). Compete ao MEC coordenar e executar a etapa de avaliação pedagógica das obras inscritas nos editais e ao FNDE as demais fases.

As obras são submetidas à avaliação pedagógica, sob coordenação da Secretaria de Educação Básica, que executa este processo contando com Comissão Técnica específica, com as atribuições de subsidiar a elaboração do edital de convocação, orientar e supervisionar a etapa de avaliação pedagógica, validar os resultados da etapa de avaliação pedagógica e assessorar o Ministério da Educação nos temas afetos ao PNLD.

A avaliação pedagógica requer equipes de avaliação formadas por professores das redes públicas e privadas da educação básica e do ensino superior. Após a etapa de avaliação pedagógica, abre-se o período de escolha do livro didático, quando são disponibilizados digitalmente, no Guia Digital do PNLD, para visualização na íntegra, os Livros Didáticos e Literários aprovados para que se proceda a escolha das obras, conforme projetos pedagógicos, pelas escolas e redes de ensino.

A complexidade do gerenciamento de um dos maiores programas de distribuição de livros do mundo demanda um extensivo trabalho de pesquisa, análise de dados, maturação, desenho, cronograma e logística. Essas ações são ainda mais impactantes quando se pretende avançar e inovar no alcance da política pública.

O PNLD possui características ímpares no tocante às compras públicas da administração. Inicialmente, destaca-se o tempo do edital, que permanece aberto por diversos anos entre lançamento e o fim do ciclo de distribuição das obras. Para o PNLD 2020, por exemplo, o edital foi lançado em 2018 e o ciclo de distribuição perdurará até 2023. Nesse ínterim, sempre que necessário, podem ocorrer retificações dos editais no intuito de não apenas propor melhorias, mas aperfeiçoá-los a partir de demandas oriundas de diversas fontes, como dos avaliadores pedagógicos, Associações, UNDIMES, Secretarias de Educação, dentre outros atores envolvidos.

O processo de lançamento do Edital 01/2018 – CGPLI, que objetiva disponibilizar obras didáticas e literárias aos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental, iniciou-se em 08 de fevereiro de 2018, com a audiência pública nº 01/2018. O evento foi aberto ao público e transmitido ao vivo pelo canal do FNDE no *Youtube*, estando disponível na íntegra^[1].

Após o compilado de contribuições da sociedade civil, editoras e público interessado, a primeira versão do edital (SEI 0820298) foi lançada em 28 de março de 2018 (SEI 0822534).

Em 12 de junho do mesmo ano foram clarificadas questões técnicas (SEI 0920505), disponibilizadas na primeira retificação (SEI 0921854). Como exemplo, houve a alteração de especificações de capa, papel e miolo das obras, além da ampliação dos prazos de inscrição das obras literárias.

Por sua vez, em 16 de julho de 2018, houve a publicação da segunda retificação (SEI 0967533). Esta objetivou, em especial, pormenorizar as características do material digital audiovisual do material didático e das especificações das obras literárias (SEI 0965281).

A terceira retificação, publicada em 28 de agosto de 2018 (SEI 1031545), visou, dentre outros, escalonar as entregas das obras para validação. Essa demanda, advinda da Associação Brasileira de Editores de Livros Escolares – ABRELIVROS (SEI 1214645) e aprovada pelo Sr. Ministro de Estado da Educação, teve como justificativa um maior prazo para escritas das obras e consequente qualidade do material.

Em 1º de outubro de 2018 foi publicada a quarta retificação (SEI 1076483). A partir de reuniões da equipe de avaliação que estava sendo formada para análise das obras didáticas do PNLD 2020, e em busca de unificação dos termos usados nos editais (p. ex. item 3.1.2, "d", "f", "i" e "j" do Anexo III do PNLD 2019 - SEI 1064650), foram demandadas algumas pormenorizações de princípios já constantes na versão então vigente do edital. Essas alterações deixaram mais explícitos itens até então dispostos no corpo do texto e nas legislações relacionadas no próprio documento editalício.

Como exemplo, o Anexo III, alinhado à Base Nacional Comum Curricular - BNCC, dá ênfase à desnaturalização de qualquer forma violência desde a primeira versão do edital (SEI 0820298), inclusive e especialmente a de gênero, além de combater a discriminação e o preconceito contra grupos sociais e étnicoraciais e promover a diversidade:

Além disso, e tendo por base o compromisso da escola de propiciar uma formação integral, balizada pelos direitos humanos e princípios democráticos, **é preciso considerar a necessidade de desnaturalizar qualquer forma de violência nas sociedades contemporâneas, incluindo a violência simbólica de grupos sociais, que impõem normas, valores e conhecimentos tidos como universais e que não estabelecem diálogo entre as diferentes culturas presentes na comunidade e na escola.**

Em todas as etapas de escolarização, mas de modo especial entre os estudantes dessa fase do Ensino Fundamental, esses fatores frequentemente dificultam a convivência cotidiana e a aprendizagem, conduzindo ao desinteresse e à alienação e, não raro, à agressividade e ao fracasso escolar. Atenta a culturas distintas, não uniformes e nem contínuas dos estudantes dessa etapa, **é necessário que a escola dialogue com a diversidade de formação e vivências para enfrentar com sucesso os desafios de seus propósitos educativos. A compreensão dos estudantes como sujeitos com histórias e saberes construídos nas interações com outras pessoas, tanto do entorno social mais próximo quanto do universo da cultura midiática e digital, fortalece o potencial da escola como espaço formador e orientador para a cidadania consciente, crítica e participativa.** (grifo nosso)

Para maior esclarecimento do tema, ainda nesta retificação, por exemplo, o item 2.1.2 do corpo do edital foi alterado da seguinte forma:

Texto anterior:

2.1.2. A obra deve:

(...)

c. Promover positivamente a imagem da mulher, assim como a imagem de afrodescendentes, considerando sua participação em diferentes trabalhos, profissões e espaços de poder, valorizando sua visibilidade e protagonismo social;

d. Promover positivamente a cultura e história afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros, valorizando seus valores, tradições, organizações, conhecimentos, formas de participação social e saberes;

Nova redação:

2.1.2. A obra deve:

(...)

c. Promover positivamente a imagem de afrodescendentes, considerando sua participação em diferentes trabalhos, profissões e espaços de poder, valorizando sua visibilidade e protagonismo social;

d. Promover positivamente a imagem da mulher, considerando sua participação em diferentes trabalhos, profissões e espaços de poder, valorizando sua visibilidade e protagonismo social, com especial atenção para o compromisso educacional com a agenda da não-violência contra a mulher;

e. Promover positivamente a cultura e a história afro-brasileira, quilombola, dos povos indígenas e dos povos do campo, valorizando seus valores, tradições, organizações, conhecimentos, formas de participação social e saberes;

Outro assunto abordado nesta retificação foi a questão da publicidade em obras didáticas. O texto original já disciplinava o tema, conforme Parecer CNE/CEB nº 15/2000. Ademais, as especificações técnicas (Anexo II), também dispostas desde a primeira versão, não abrem margem à inclusão de publicidade.

Em 26 de dezembro de 2018, a Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação solicitou ao FNDE, via e-mail (SEI 1214648), ajustes técnicos relativos principalmente ao material digital audiovisual e adequação temática, conforme se observa abaixo. Essas solicitações foram oriundas das reuniões com as equipes de avaliadores.

Texto atual	Proposta de Texto
2.1.11.1. A apresentação do Material Digital Audiovisual é obrigatória e o resultado de sua avaliação condiciona a aprovação da obra didática.	<p>2.1.11.1. A apresentação do Material Digital Audiovisual é obrigatória e o resultado de sua avaliação condiciona a aprovação da obra didática.</p> <p>2.1.11.1.1 - O material digital audiovisual poderá ser parcialmente excluído, devendo, como condicionante à aprovação da obra, manter-se pelo menos faixa ou trecho aprovado, desde que a supressão indicada não descaracterize ou prejudique a consistência e/ou coerência do material e não impeça sua compreensão na totalidade.</p> <p>2.1.11.1.2 – Não havendo nenhuma faixa ou trecho do material digital audiovisual aprovado a obra estará reprovada.</p>
2.1.11.3.3. O material digital audiovisual será submetido às regras de avaliação deste edital, condicionando a aprovação da obra.	Mantem
2.2.20.4.2. A apresentação do Material Digital Audiovisual é obrigatória e o resultado de sua	2.2.20.4.2. A apresentação do Material Digital Audiovisual é obrigatória e o resultado de sua avaliação condiciona a aprovação da obra literária.

<p>avaliação condiciona a aprovação da obra literária.</p>	<p>2.2.20.4.2.1 - O material digital audiovisual poderá ser parcialmente excluído, devendo, como condicionante à aprovação da obra, manter-se pelo menos faixa ou trecho aprovado, desde que a supressão indicada não descaracterize ou prejudique a consistência e/ou coerência do material e não impeça sua compreensão na totalidade.</p> <p>2.2.20.4.2.2 – Não havendo nenhuma faixa ou trecho do material digital audiovisual aprovado a obra estará reprovada</p>
<p>ANEXO III Critérios Para a Avaliação das Obras Didáticas [...] 2. Critérios de Avaliação [...] 2.2 CRITÉRIOS ELIMINATÓRIOS ESPECÍFICOS [...] 2.2.1.2.2 Orientações para elaboração do Material do Professor – Digital</p> <p>O material digital tem como objetivo organizar e enriquecer o trabalho do professor, além de contribuir para sua contínua atualização, oferecendo-lhe subsídios para o trabalho em sala de aula. Ele será composto de: [...]</p> <p>e) Material Digital Audiovisual [...] O material digital audiovisual será avaliado por sua relevância para o enriquecimento do trabalho do professor, de forma complementar e coerente com o material impresso. O material digital audiovisual poderá ser parcial ou totalmente excluído, caso fira os critérios comuns e específicos apresentados no Edital do PNLD 2020 ou apresente má qualidade de som e imagem.</p>	<p>ANEXO III Critérios Para a Avaliação das Obras Didáticas [...] 2. Critérios de Avaliação [...] 2.2 CRITÉRIOS ELIMINATÓRIOS ESPECÍFICOS [...] 2.2.1.2.2 Orientações para elaboração do Material do Professor – Digital</p> <p>O material digital tem como objetivo organizar e enriquecer o trabalho do professor, além de contribuir para sua contínua atualização, oferecendo-lhe subsídios para o trabalho em sala de aula. Ele será composto de: [...]</p> <p>e) Material Digital Audiovisual [...] O material digital audiovisual será avaliado por sua relevância para o enriquecimento do trabalho do professor, de forma complementar e coerente com o material impresso. Caso fira os critérios comuns e específicos apresentados neste Edital ou apresente má qualidade de som e imagem, o material digital audiovisual poderá ser parcialmente excluído, desde que a supressão indicada não descaracterize as demais faixas ou trechos, não prejudique a consistência e/ou coerência do material e não impeça sua compreensão na totalidade. Não havendo nenhuma faixa ou trecho do material digital audiovisual aprovado a obra estará reprovada</p>
<p>ANEXO III Critérios Para a Avaliação das Obras Didáticas [...] 2.1 Critérios Eliminatórios Comuns [...] 2.1.8 Qualidade do texto e a adequação temática Os materiais didáticos deverão: a. Contribuir para o desenvolvimento da autonomia de pensamento, do raciocínio crítico e da capacidade de argumentar do estudante; b. Propor situações-problema que estimulem a busca de reflexão antes de explicações teóricas; c. Aproximar gradativamente os principais processos, práticas e procedimentos de análise e investigação, por meio de propostas de atividades que estimulem observação, curiosidade, experimentação, interpretação, análise,</p>	<p>ANEXO III Critérios Para a Avaliação das Obras Didáticas [...] 2.1 Critérios Eliminatórios Comuns [...] 2.1.8 Qualidade do texto e a adequação temática As obras devem: a. Contribuir para o desenvolvimento da autonomia de pensamento, do raciocínio crítico e da capacidade de argumentar do estudante; b. Propor situações-problema e/ou atividades que estimulem a observação, registro, síntese, interpretação, análise, discussões de resultados, experimentação, entre outros, favorecendo a criatividade e a capacidade de reflexão e comunicação dos alunos; c. Aproximar gradativamente os principais processos, práticas e procedimentos de análise e investigação, por meio de propostas de atividades que estimulem observação,</p>

discussões de resultados, criatividade, síntese, registros e comunicação;
 d. Apresentar, de forma contextualizada, propostas e sugestões para que professores e alunos acessem outras fontes de informações (rádio, TV, internet etc.), fora dos limites do próprio livro didático;
 e. Propor uso de laboratórios virtuais, simuladores, vídeos, filmes e demais tecnologias da informação e comunicação;
 f. Propor atividades de campo e de visitas a museus, centros de ciências, parques zoo-botânicos, universidades, laboratórios e a outros espaços que favoreçam o processo educacional.

curiosidade, experimentação, interpretação, análise, discussões de resultados, criatividade, síntese, registros e comunicação;
 c. Apresentar, de forma contextualizada, propostas e/ou sugestões para que professores e alunos acessem outras fontes de informações (rádio, TV, internet etc.), fora dos limites do próprio livro didático;
 d. Propor uso de tecnologias da informação e comunicação, como laboratórios virtuais, simuladores, vídeos, filmes;
 e. Propor atividades de campo e de visitas a museus, centros de ciências, parques zoo-botânicos, universidades, laboratórios ou a outros espaços que favoreçam o processo educacional.

Conforme se observa, não houve demanda, neste momento, nem do MEC nem do FNDE, para alteração de itens relativos a diversidade, gênero, publicidade ou temas afeitos. Ocorre que houve um erro operacional de versionamento quando da publicação da quinta retificação. Nesta, foi utilizado o texto consolidado da terceira versão (SEI 1014393), que ainda não contemplava a clarificação disponibilizada na quarta. As próprias datas de inscrição (já findada quando da retificação) retrocederam a datas anteriores na versão mais recente, comprovando o equívoco:

Versão de **1º de outubro de 2018** (prazo de pré-inscrição até 11 de outubro):

3. Dos Prazos de Inscrição

Para as Obras Didáticas:

3.1. Pré-inscrição: das 9 horas do dia 03 de setembro às 18 horas do dia 11 de outubro de 2018;

3.2. Inscrição:

a) **Até 31 de outubro de 2018:** entrega das obras inscritas para Projetos Integradores, Educação Física e o Volume 6 de cada coleção;

b) **Até 12 de novembro de 2018:** entrega do Volume 7 de cada coleção;

c) **Até 19 de novembro de 2018:** entrega do Volume 8 de cada coleção;

d) **Até 30 de novembro de 2018:** entrega do Volume 9 de cada coleção.

Para as Obras Literárias:

3.3. Pré-inscrição: das 9 horas do dia 18 de julho às 18 horas do dia 24 de julho de 2018;

3.4. Inscrição: das 9 horas do dia 25 de julho às 18 horas do dia 13 de agosto de 2018.

Versão de **02 de janeiro de 2019** (prazo de pré inscrição até 30 de setembro de 2018):

3. Dos Prazos de Inscrição

Para as Obras Didáticas:

3.1. Pré-inscrição: das 9 horas do dia 03 de setembro às 18 horas do dia 30 de setembro de 2018;

3.2. Inscrição:

a) **Até 31 de outubro de 2018:** entrega das obras inscritas para Projetos Integradores, Educação Física e o Volume 6 de cada coleção;

b) **Até 12 de novembro de 2018:** entrega do Volume 7 de cada coleção;

c) **Até 19 de novembro de 2018:** entrega do Volume 8 de cada coleção;

d) **Até 30 de novembro de 2018:** entrega do Volume 9 de cada coleção.

Para as Obras Literárias:

3.3. Pré-inscrição: das 9 horas do dia 18 de julho às 18 horas do dia 24 de julho de 2018;

3.4. Inscrição: das 9 horas do dia 25 de julho às 18 horas do dia 13 de agosto de 2018.

Frise-se, por oportuno, que a pormenorização da quarta versão já estava contida, embora de modo esparso, ao longo do texto original. Ou seja, não haveria a possibilidade de aprovação de obras que contemplassem violência contra a mulher ou discriminação étnico-racial, por exemplo. Em adição, é importante salientar que, no momento da publicação da quinta retificação, o período de inscrição já havia se encerrado, com a totalidade das obras entregues para validação, não havendo, portanto, impacto do novo texto nas obras disponibilizadas à avaliação pedagógica.

2. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS – MEC/FNDE

Diante do fato ocorrido, a equipe técnica do MEC/FNDE reanalisou os atos do processo, identificando o equívoco e, por solicitação do Sr. Ministro da Educação, deu início aos atos para anulação da quinta retificação, passando novamente a vigor o texto anterior, sem prejuízos ao erário, à política pública ou aos estudantes e professores beneficiários do PNLD.

No portal do FNDE os documentos já estão devidamente atualizados: <http://www.fnde.gov.br/programas/programas-do-livro/consultas/editais-programas-livro/item/11555-edital-pnld-2020>

Por fim, saliente-se que o ato que revoga a quinta retificação já foi enviado à Imprensa Oficial (SEI 1214074).

3. ANEXOS

[1] <https://www.youtube.com/watch?v=75nT4YxGDH4>

Edital PNLD 2019 - Processo 23034.026437/2017-38

Ofício nº 255/2018/CHEFIA/GAB/SEB/SEB-MEC - Processo: 23000.006439/2018-89



Documento assinado eletronicamente por **ESTEVAO PERPETUO MARTINS, Coordenador(a) de Habilitação e Registro**, em 10/01/2019, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1214266** e o código CRC **3430E52B**.